



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/01/2024**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas n.º 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para executar o serviço de preparo de alimentação e o serviço de limpeza nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Foz do Iguaçu/PR, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

## **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**05 de janeiro de 2024 às 09h30**

**UASG: 987563 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

O valor máximo total da presente licitação é **R\$ 4.196.176,08 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos).**

## **ENDEREÇO E TELEFONE:**

**PREGOEIRA:** Érica Gonzalez Honório Barboza

Fone/Whatsapp: (45) 2105-1363 – [erica.eghb@gmail.com](mailto:erica.eghb@gmail.com)

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30.

Praça Getulio Vargas, n.º 280 – Foz do Iguaçu – PR.

**Acesso identificado no link – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, e será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 18.718 de 26 de fevereiro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, em especial, da Lei Complementar n.º 147/2014 com as alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis.

É Pregoeira, deste Município, Érica Gonzalez Honório Barboza, designada pela Portaria n.º 75.842/2023 de 30 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição n.º 4.590/2023.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a. **Anexo I** – Termo de Referência
- b. **Anexo II** - Capacidade Financeira
- c. **Anexo III** - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública
- d. **Anexo IV** - Declaração Anticorrupção
- e. **Anexo V** - Planilha de composição de custos e formação de preços
- f. **Anexo VI** - Minuta de Contrato
- g. **Anexo VII** – Guia de fiscalização do contrato de prestação de serviços
- h. **Anexo VIII** - **Lei Municipal no 5.142/22**
- i. **Anexo IX** - **Lei Municipal no 5.065/22**
- j. **Anexo X** - Convenção Coletiva de Trabalho
- k. **Anexo XI** - Modelo de Proposta Comercial

Todas as demais declarações exigidas serão retiradas diretamente pelo sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## 1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do [site www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.3. Não se aplica ao presente certame a margem de preferência do Decreto Municipal nº 30.669/2022.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Pregão a **contratação de empresa especializada para executar o serviço de preparo de alimentação e o serviço de limpeza nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Foz do Iguaçu/PR.**
- 2.2. O prazo de prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições, se houver interesse da Administração Municipal, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 2.3. A contratada deverá cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 5142/22, que obriga a disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.
- 2.4. A contratada deverá cumprir as determinações contidas na Lei Municipal nº 5.065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br).
- 2.6. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela do ANEXO I do Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.
- 2.7. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone/whatsapp nº (45) 2105-1363.
- 2.9. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, telefone nº (45) (45) 3545-1002.

### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [erica.eghb@gmail.com](mailto:erica.eghb@gmail.com).
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Pregoeiro, exclusivamente pelo e-mail [erica.eghb@gmail.com](mailto:erica.eghb@gmail.com).
- 3.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão inseridas no sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) para conhecimento de todos os interessados.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, caso em que a empresa licitante deverá declarar, em



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 4.3.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.4.1. Empresas **suspensas** de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4.2. Licitante declarado **inidôneo** para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.3. Empresa **impedida** de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu, durante o prazo da sanção aplicada.
- 4.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
- 4.4.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.4.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 4.4.7. Cooperativas de mão de obra<sup>1</sup>, e conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.690/12.
- 4.4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**Justificativa:** A Administração pretende por meio de pregão na forma eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto da licitação descrito neste Edital.

Tal serviço constitui - se como comum, não sendo de grande vulto e/ou alta complexidade técnica, se fosse contrário não poderia ser licitado por Pregão e faz parte das contratações rotineiras da Administração. Vejamos o que o artigo 1º. Decreto 5.450/05 expõe:

*Art. 1o A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

Outro ponto a ser destacado é que caso fosse consentido pela Administração a participação dos consórcios não garante e/ou ampliaria a competitividade, pode até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas levando a Administração a não selecionar uma proposta mais vantajosa.

<sup>1</sup> Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O Termo acima referido, veda a contratação de trabalhador, por meio de **cooperativas de mão de obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador dos serviços, tal como no serviço objeto da presente licitação, que requer pessoalidade e habitualidade (cumprimento do horário da repartição), o que caracteriza a relação de emprego entre a licitante vencedora e os executores do serviço.



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

E mais, existe um rol bastante extenso de empresas qualificadas para a prestação do objeto licitado sem que seja necessário agrupar-se com outra para o perfeito cumprimento do Contrato. Por outro lado, não é vantajoso para a Administração Pública permitir a constituição de consórcio para a contratação pretendida, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade de mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de empresas associadas para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público, portanto, entendemos que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório por si só, não configura restrição à competitividade.

Nesse sentido, cumpre destacar que o suposto aspecto restritivo de competição em razão da vedação à participação de consórcios, foi devidamente rejeitado em decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1.165/12 - Plenário, Rel. Raimundo Carneiro, DOU 18.05.12), que, em suma, entendeu ser decisão de caráter eminentemente discricionário, sendo que, tal decisão deverá ser efetivada considerando o caso concreto, não podendo ser, portanto, generalizada.

Como se observa, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame e no caso do objeto a ser licitado, a finalidade é exatamente afastar a restrição a competição, permitindo que todas as empresas participem em igualdade de condições, ao contrário daquelas que, com união de esforços, unem a capacidade financeira com a qualificação técnica, vantagem não atribuída as demais.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na discricionariedade dada pela Lei Federal nº 8.666/93 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004 - Iª Câmara (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com “os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que e prática comum a não aceitação de consórcios.” (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilaça).



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, vale destacar que, para que exista a possibilidade de participação em consórcio, é necessária a previsão expressa no ato convocatório, sendo que a admissão ou veto para constituição de consórcio foi conferida ao administrador público, por tratar-se de escolha discricionária da Administração Pública, conforme prevê o caput do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e por tratar-se de serviço é comum, que pode ser prestado por qualquer empresa do ramo pertinente, e no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços contratados e ainda considerando que existem várias empresas com capacidade de prestar individualmente o objeto licitado, fica vedada a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

- 4.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 6.1.1. Conduzir a sessão pública;
  - 6.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - 6.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
  - 6.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
  - 6.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
  - 6.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - 6.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - 6.1.8. Indicar o vencedor do certame;
  - 6.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - 6.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - 6.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de acesso e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.
- 7.6. A empresa ARREMATANTE deverá enviar a proposta de preços e planilha de custos e formação de preços **após a arrematação**, com o valor ajustado ao seu lance, no prazo de até 2 horas contados do encerramento da sessão de lances ou da **convocação** pelo Pregoeiro.
- 7.7. A inserção da proposta de preços e planilha de custos e formação de preços no sistema **antes** da sessão de lances é facultativa.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital**, a proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, através do Portal da Transparência deste órgão.
- 8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 8.6. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.8. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.11. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.12. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Foz do Iguaçu.
- 8.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Pregoeiro(a). A não visualização pelo(a) Pregoeiro(a), independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual será registrada em campo próprio do sistema.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.
- 9.24.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.27.** Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

## 10. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.2.** O(A) Pregoeiro(a) deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. A proposta final do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada por meio do sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) no prazo de **2 (DUAS) HORAS** após o encerramento da sessão de lances e deverá conter a descrição do objeto ofertado, marca ofertada, valor unitário de cada item com até duas casas decimais após à vírgula, valor total do grupo/item e demais condições solicitadas no Edital.

11.4. Se a melhor proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 11.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.12.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 12. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.
- 12.2.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 12.3.** O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min**, contados da convocação.
- 12.4.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da não aceitação da proposta.
- 12.5.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- 12.6.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**
- 12.7.** Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 12.8.** A proposta de preços ajustada deverá ser apresentada conforme o Modelo I anexo a este Edital, devendo conter:
- 12.8.1. Preço unitário e total do(s) item(ns)/grupo(s), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- inflacionária, com até duas casas decimais após a vírgula (0,00);
- 12.8.2. Descrição detalhada do objeto;
- 12.8.3. Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.
- 12.9.** A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.
- 12.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.11.** É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail da pregoeira, sob qualquer justificativa.
- 12.12.** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 12.13.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.
- 12.14.** Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto da licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 12.15.** O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos materiais, não cabendo quaisquer reivindicações devido a erros nessa avaliação.
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 13.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, da negociação e a análise da proposta, o pregoeiro irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.
- 13.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1. SICAF;
- 13.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro inabilitará o licitante.
- 13.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.10. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 13.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (última alteração ou a consolidação) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 13.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 13.10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 13.11. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 13.11.1. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, com prazo de validade de 1 (um) ano dias após a emissão, prevalecendo o prazo que estiver especificada no Certidão.
- 13.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 13.11.2. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Quando se tratar de empresas S/A:

Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor (es) independente (s);

## Quando se tratar de empresas de outra forma societária;

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de Abertura e Encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

## Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis);

Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

13.11.2.1 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura para que sua situação financeira seja avaliada.

13.11.2.2 Demais documentos relativos ao Balanço Patrimonial são de apresentação facultativa.

13.11.3. **Índices financeiros:** A proponente deverá comprovar, por meio do **Modelo II**, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) Solvência Geral (SG), apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, cujos valores deverão ser iguais ou maiores que **1,0** (um). Tais índices serão calculados conforme segue:

$14. LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
$15. LC = (AC / PC)$
$16. SG = (AT) / (PC + ELP)$

Onde:

*AC* - Ativo Circulante;                      *RLP* - Realizável a Longo Prazo  
*PC* - Passivo Circulante;                    *ELP* - Exigível a Longo Prazo  
*AT* - Ativo Total.

13.11.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, como condição de habilitação, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma prevista nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

13.11.4 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

econômico-financeira<sup>2</sup> por meio de:

## <sup>2</sup> Justificativas para exigência da qualificação econômico-financeira:

**Da qualificação financeira:** Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas.

Ademais é preciso considerar que a contratação em tela representa um valor de grande vulto, razão pela qual a futura contratada deverá comprovar que sua empresa possui saúde financeira para suportar o objeto como um todo, inclusive prevendo que a Administração Pública só paga após os serviços efetivamente prestados, ou seja, possivelmente em mês posterior ao da prestação, entretanto os colaboradores da contratada não podem aguardar tal trâmite para receber, tendo em vista as obrigações trabalhistas, justificativa esta que se apresenta para a exigência de comprovação financeira capaz de solidificar a contratação não trazendo contratempos aos entes envolvidos.

O acórdão 1214/2013 do TCU, orienta para que a Administração se utilize de mecanismos que resguardem o erário em contratações, vez que ao contratar empresas inidôneas e com a saúde financeira incompatível com o objeto da contratação os prejuízos poderão se mostrar incalculáveis.

Ainda sobre a qualificação financeira, a IN 05/2017, anexo VII, item 11, dispõe regras para habilitação econômico-financeira nas licitações, item este já corroborado em acórdão do TCU, os quais sejam:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos: 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Pelas razões apresentadas, e por se considerar que o contrato em tela, amolda-se aos elementos citados, devendo para sua plena efetivação e maior segurança ao ente público, exigir a qualificação econômico-financeira conforme instrução normativa 05 e acórdão TCU, uma vez que devem habilitar-se somente as empresas com condições de manutenção e de cumprimento das obrigações ora contraídas adequadas ao objeto licitado, o qual é de grande monta e envolve cessão permanente de mão de obra, razão pela qual deve-se adotar índices financeiros e demais exigências que comprovem saúde financeira do particular a ser contratado.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.11.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor ANUAL estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.
- 13.11.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor ANUAL estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 13.11.4.3 Comprovação, por meio de declaração (Anexo III), da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.
- 13.11.4.4 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
- 13.11.4.5 **Observação:** Para os subitens 13.11.4.1 a 13.11.4.4, deverá ser considerado o valor da contratação ANUAL, ou seja, somente por 12 meses.

13.12 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 13.12.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- 13.12.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 13.12.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 13.12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 13.12.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

Justifica-se a exigência dos requisitos da qualificação econômico financeira, vez que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. É fato notório os problemas que a Administração vem enfrentando nessa seara, notadamente os de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

Assim se apresenta correta a exigência, a partir do estudo do grupo de trabalho formado por servidores de diversos órgãos federais, com o intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza continuados, conforme previsto no Acórdão 1214/2013 e na IN 05/2017.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

13.12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**13.13** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

13.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três anos), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.13.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;<sup>3</sup>

13.13.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

13.13.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.13.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.13.1.5 Na contratação de serviços continuados com **mais de 40 (quarenta) postos**, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho** a serem contratados. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

13.13.1.6 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos<sup>4</sup>, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN

<sup>3</sup> **Acórdão 553/2016 Plenário:**

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e **não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...); 1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLP”.

<sup>4</sup> **Justificativa para exigência da qualificação técnico-operacional**

Ante a percepção da fragilidade das exigências fixadas nas cláusulas do edital relativas à qualificação técnico-operacional das empresas de terceirização, visto que a Administração Pública vem se balizando em orientações voltadas à contratação de obras, que se refere a objeto absolutamente distinto dos serviços de natureza continuada, foram envidados esforços no sentido de formular critérios mais adequados a demonstrar a capacidade operacional dessas empresas, compatível com o que está sendo licitado.

Note-se que fazer exigências com base na dimensão do objeto, que, aliás, podem permanecer em 50%, por si só não traria o proveito esperado à Administração, pois não se prestaria a demonstrar a necessária capacidade da empresa em gerenciar



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 13.14** O licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro em diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.15** A Diretoria de Licitações e Contratos realizará diligência para verificação dos atestados na forma prevista no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Se apurado irregularidade na apresentação de qualquer documento apresentado na licitação, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02 e o envio da documentação da licitante ao Ministério Público, para as providências que julgarem necessárias.
- 13.16** A Declaração Anticorrupção, conforme **Anexo VI** não se trata de documento da habilitação, podendo ser apresentado posteriormente, contudo recomenda-se sua inserção no sistema.
- 13.17** A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 13.17.1 O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR** os documentos indicados nos subitens acima **13.10 – Habilitação Jurídica, 13.11 - Qualificação econômico-financeira, 13.12 - Regularidade fiscal e trabalhista e 13.13 – Qualificação técnica.**
- 13.17.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 13.18** Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 13.19** Relativamente à Certidão de Falsidade e Concordata, caso esta não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 1 (um) ano contado de sua emissão, conforme orientação do sistema SICAF aos usuários.

pessoal. Este raciocínio só é utilizado em contratos pequenos. Em contratos de grande vulto, é perfeitamente possível e razoável se exigir 50% da quantidade de postos e 50% do objeto.

#### Experiência mínima de 3 anos

Observe-se, ainda, que o mesmo art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, autoriza expressamente a administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 006.156/2011-8 16 o que está sendo licitado. De acordo com o art. 57, inciso II, dessa Lei, os contratos para prestação de serviços de forma contínua poderão ser prorrogados por até sessenta meses. Nesse sentido, compreendemos pertinente que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

Não obstante a autorização legal, verifica-se que a Administração não fixa exigência relativa a prazo nas licitações e contrata empresas sem experiência, as quais, com o tempo, mostram-se incapazes de cumprir o objeto acordado.

Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados os sessenta meses admitidos por lei. 124. Portanto, em relação ao prazo, a proposta do grupo é a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

**Risco:** Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação, levando a contratação de empresas incapazes de executar a avença, com conseqüente não obtenção do objeto CONTRATADA e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 13.19.1 No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, e o QRCode constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.
- 13.20** A documentação de que trata o item 13.10 a 13.13 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 13.21** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 13.22** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 13.23** Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sob pena de decair do direito à contratação.
- 13.24** Ultrapassado o prazo previsto no item 13.23, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 13.25** No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.26** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.27** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 14.3** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4** A falta de manifestação **motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.5** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.
- 14.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:
- 14.6.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 14.6.2 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.
- 14.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 14.9** A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e consequente adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores.
- 14.10** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 14.11** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.12** O Pregoeiro deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão. A adjudicação do item objeto da licitação para os quais existirem recursos só poderá ser efetuada pela Autoridade Superior.

## 15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 16 DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.1** Encerrada a etapa de recursos, o(a) Pregoeiro(a) deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.
- 16.2** A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 16.3** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.4** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Foz do Iguaçu convocará o licitante vencedor para assinatura de instrumento contratual ou retirada da nota de empenho.
- 16.5** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Foz do Iguaçu.
- 16.6** **O responsável pela assinatura do Contrato deverá estar cadastrado no sistema SID, do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto Municipal nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>.**
- 16.7** **Assinatura do instrumento contratual somente será efetuada com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente.**
- 16.8** A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar o Instrumento Contratual ou a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, implicará a imposição das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17 DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**
- 17.1** A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 17.2** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 17.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 17.4** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual. (Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017).
- 17.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.
- 17.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.8** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.9** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10 Será considerada extinta a garantia:**
- 17.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

## 18 DO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 18.1** A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, (ex: **ocorrência de nova Convenção Coletiva de Trabalho**) procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93.
- 18.2** A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.3** A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.
- 18.4** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
- 18.5** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 18.6** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 18.7** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 18.8** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.9** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
- 18.10** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 18.11** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 20.5 e 20.5.1 desta cláusula.
- 18.12** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.13** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
- 18.14** Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

- 18.15** O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).
- 18.16** Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 18.17** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 18.18** Os valores contratuais referente a serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses ou em periodicidade contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir e desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado, mensalmente, pelo IBGE ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas partes para substituí-lo.
- 18.19** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.
- 18.20** O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- 18.21** A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

## 19 DO PAGAMENTO

- 19.1** O pagamento será efetuado pelo contratante, em até 30 (trinta) dias, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 19.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

19.2.1

19.2.2  $I =$

(TX)  $\frac{(6/100)}{365}$

19.2.3  $I = 0,00016438$

19.2.4  $TX =$  Percentual da taxa anual = 6%.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.3** No ato do pagamento a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
- 19.4** Deverão constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega, (Se for o caso, o número do Convênio ou Termo de Compromisso).
- 19.5** Findo o mês de prestação de serviços, a empresa tem até o **8º dia corrido do mês** subsequente para apresentar, via PROTOCOLO DIGITAL, os seguintes documentos:
- 19.5.1 Folhas pontos dos colaboradores;
- 19.5.2 Holerite dos trabalhadores;
- 19.5.3 Planilha de medição detalhada, contendo nome dos colaboradores lotados nas unidades, compilando dados com possíveis glosas decorrentes de postos ausentes, bem como especificadas eventuais substituições e reservas técnicas utilizadas;
- 19.5.4 Nota fiscal relativa ao valor total devido (com devidas retenções de IR, ISS e outros tributos aplicáveis);
- 19.5.5 Comprovante de quitação dos débitos relativos ao Fundo de Garantia por tempo de serviço e de recolhimento da Previdência Social dos colaboradores relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário;
- 19.5.6 Comprovante de quitação de benefícios conforme aprovado em CCT ou ACT (auxílio alimentação/ auxílio transporte/ auxílio saúde etc) relativos ao mês anterior, em documento hábil que apresente data da quitação, valor e beneficiário; e
- 19.5.7 CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista.
- 19.6** Cumprido o item anterior, a Contratante, por sua vez, terá até o 15º dia corrido do mês para analisar a documentação apresentada e decidir quanto a: I- deferir o pedido e os valores apresentados, certificando a nota-fiscal apresentada e enviando à Secretaria Municipal da Fazenda para respectivo pagamento ou II – indeferir o pedido e devolver ao requerente com os apontamentos a serem retificados e/ou documentos a serem complementados, indispensáveis à sequência do trâmite de pagamento. Eventuais glosas serão processadas na nota-fiscal subsequente.
- 19.7** Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produtos.
- 19.8** Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e especificações descritas neste Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 19.9** O prazo para pagamento das despesas constantes das NF's será de até 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação vigente, salvo exceções e/ou suspensões devidamente justificadas conforme itens acima e conforme autoriza a norma legal.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.10** Eventuais situações supervenientes não previstas neste termo deverão ser analisadas e tratadas pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na entrega e fixação do objeto licitado, bem como as disposições legais que tratam do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 19.11** As glosas efetuadas no valor do serviço prestado, serão devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, bem como solicitada manifestação da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento, sendo decidido em igual prazo pelo ordenador da despesa.
- 19.12** Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, a partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
- 19.13** Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
- 19.14** Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 19.15** Recomenda-se à contratada atender as exigências de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho dos Sindicatos da Categoria (SIEMACO), celebrado entre as entidades sindicais patronais e laboral, podendo o Contratante solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das mesmas, sujeito a retenção de pagamento caso não seja comprovado.
- 19.16** **As microempresas e empresas de pequeno porte NÃO poderão se valer dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional e deverão computar na planilha de custos e formação de preços as contribuições para o “Sistema S” e os tributos federais.**

## 20 DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES<sup>5</sup>

- 20.1** As contratações se darão através da formalização do Contrato/Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho.
- 20.2** O Instrumento Contratual ou as Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:
- 20.2.1 O objeto e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
  - 20.2.2 A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
  - 20.2.3 O preço unitário;
  - 20.2.4 Dotação orçamentária e fonte de recursos;
  - 20.2.5 A indicação do respectivo processo licitatório.

<sup>5</sup> Para fins de aplicação das penalidades, prevalecem as previstas no item 20 do edital, e desconsideradas as penalidades especificadas nos Termos de Referência dos órgãos requisitantes.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**20.3** Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da lei nº 10.520/2002, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a empresa que:

**20.3.1 Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:**

- a) Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta de preços no prazo estabelecido no edital; ou
- b) Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela PMFI, durante a análise da proposta; ou
- c) Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

**20.3.2 Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:**

- a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura do Contrato; ou
- b) Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

- c) Recusar-se ou deixar de receber a Nota de Empenho referente ao Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor do empenho.

**20.3.3 Fraudar ou falhar na execução do Contrato, e ensejar retardamento de sua execução:**

- a) Pela inexecução parcial do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 30 (trinta) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor da parcela inadimplida.

- b) Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual.

- c) Deixar de prestar a garantia contratada:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e de multa de 50% em relação ao valor do(s)bem(ns) ao(s) qual(ais) não foi prestada a garantia.

d) Pela inexecução total do Contrato:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

e) Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

## 20.3.4 Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta.

## 20.3.5 Cometer fraude fiscal:

- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
- c) Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais:

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

## 20.3.6 Comportar-se de modo inidôneo:

- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pena – Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do Contrato, conforme o caso.

- 20.4** Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei n° 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:
- 20.4.1 Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 20.4.2 Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto do Edital, sendo que a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução parcial do Contrato, incidindo sanções específicas, conforme item 15.3.3 “a” acima.
- 20.5** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 20.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 20.7** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 20.8** As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF eo licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 20.9** A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- 20.9.1 O dano causado à administração;
- 20.9.2 O caráter educativo da pena;
- 20.9.3 A reincidência como maus antecedentes;
- 20.9.4 A proporcionalidade.
- 20.10** Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 20.11** Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 21 DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1** O Município de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 21.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3** É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 21.4** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.5** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.7** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 21.8** A participação do(a) licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.10** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 21.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 21.12** Quaisquer esclarecimentos serão formalizados preferencialmente pelo e-mail [erica.eghb@gmail.com](mailto:erica.eghb@gmail.com) ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.
- 21.13** As alterações do Edital serão comunicadas a todas às licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do Compras.gov.br, no Portal de Transparência do Município.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

- 21.14** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 14 de dezembro de 2023.

Eliane Davilla Savio  
**Secretária Municipal da Administração**

Elias de Sousa Oliveira  
**Secretário Municipal da Assistência Social**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** São objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada para executar o serviço de preparo de alimentação e o serviço de limpeza nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Foz do Iguaçu/PR conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e seus anexos, incluindo:

**1.1.1.** O fornecimento de mão-de-obra exclusiva e capacitada - com comprovação de treinamento prévio em boas práticas de manipulação de alimentos - para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento, higienização, manipulação, pré-preparo, preparo e servimento de alimentação, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos, e supervisão das atividades relacionadas, conforme apresentado no **Quadro 1** a seguir.

Grupo	Item	Descrição Sintética	Jornada	Postos
01	01	<b>Merendeiro(a):</b> Preparo e distribuição de refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha.	200h	03
			Escala 12x36	13
<b>Total Grupo 01 (24 meses)</b>				16

**1.1.2.** O fornecimento de mão-de-obra exclusiva e capacitada para limpeza, conservação, higienização e asseio predial interno e externo, lavagem de roupas, utensílios, equipamentos e mobiliários, conforme apresentado no **Quadro 2**, a seguir.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Grupo	Item	Descrição Sintética	Jornada	Posto
01	02	<b>Servente:</b> Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.	Escala 12x36	10
01	03	<b>Servente (com adicional de acúmulo de função de copeiro):</b> Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas. Em dias e horários definidos pelos equipamentos, será responsável por preparar e servir cafés, sucos, chás e lanches. Lavar adequadamente os utensílios de copa antes e depois do uso.	200h	13
			220h	2
<b>Total Grupo 02 (24 meses)</b>				<b>25</b>

**1.1.3.** O fornecimento dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução de ambos os serviços, conforme prevê a legislação e conforme as demais exigências deste Termo de Referência, sobretudo o **Item 5**.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto deste Termo de Referência, para garantir a continuidade e as condições para a continuidade dos serviços prestados, imprescindíveis à coletividade sobretudo diante do fim do Contrato nº 379/2018 (encerrado em 01/07/2023) e Contrato nº 114/2023 oriundo da Dispensa de Licitação nº 37/2023 cuja a vigência encerra-se 29/12/2023.

**2.2.** Com efeito, os serviços a serem contratados por meio do presente Termo serão prestados de forma contínua por sua essencialidade, o que permitirá atender às necessidades públicas por mais de um exercício financeiro. Isso assegurará a integridade do patrimônio público e o cumprimento das atividades finalísticas da SMAS, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento de sua missão institucional.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 2.3. Além disso, os cargos de Agente de Apoio Operacional e de Merendeiro foram extintos por força da Lei nº 4090/2013, de forma que não é possível preencher com quadro próprio as vagas deixadas por aposentadorias, cedências e readaptações funcionais.
- 2.4. Saliente-se, de um lado, o elevado número e a rotatividade de usuários atendidos diariamente nas unidades da SMAS, bem como o fluxo de pessoas atendidas, de modo que é necessário que todos os espaços estejam sempre em condições de uso tanto pelo público interno quanto externo. A pandemia de coronavírus, presentemente arrefecida, ainda exige rotinas de higienização mais cuidadosas sobretudo nos espaços de maior fluxo de pessoas e nas superfícies mais tocadas, mas outras moléstias também se previnem com a mesma profilaxia.
- 2.5. Por outro lado, a Casa Abrigo de Mulheres, as Casas de Passagem e as Residências Inclusivas funcionam 24h por dia todos os dias da semana, preparando e servindo no local todas as refeições diárias, ao passo que os Centro de Convivência do Idoso e Centro de Convivência da Juventude realizam atividades integrativas voltadas ao público que atendem e algumas dessas atividades envolvem o fornecimento de alimentação, também preparada e servida no local.

## 3. DOS LOCAIS, HORÁRIOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA MÃO DE OBRA

- 3.1. Os locais onde os serviços serão executados estão distribuídos por toda a área urbana de Foz do Iguaçu e cada qual possui peculiaridades no que diz respeito a seu horário de funcionamento e ao público que atendem. O Anexo 1 relaciona os locais de trabalho, seus endereços e as jornadas de acordo com o serviço a ser contratado.
- 3.2. Na eventualidade de que novas unidades de atendimento sejam implantadas, ou mudarem de endereço, ou, ainda, mediante necessidade do serviço público, os postos de trabalho poderão ser ampliados, realocadas e/ou a jornada de trabalho poderá ser alterada, garantindo-se à CONTRATADA a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para adequação e respeitando-se o limite máximo de aditivção do contrato, quando for o caso.

## 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

### 4.1. Merendeiro(a)

#### 4.1.1. Descrição sintética dos serviços básicos a serem prestados:

4.1.1.1. Preparo e distribuição de refeições aos usuários das unidades da SMAS mediante o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de mão de obra exclusiva e qualificada e dos EPIs necessários para o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais, antes, durante e após o processo, para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, incluindo o recebimento de mercadorias, o controle de estoque e a lavagem dos utensílios e equipamentos da cozinha.

#### 4.1.2. Descrição analítica dos serviços a serem prestados:

4.1.2.1. Conferir, receber e acondicionar, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, os gêneros alimentícios entregues para o consumo da unidade e para o preparo das refeições a serem servidas, devendo informar à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada;

4.1.2.1.1. Rejeitar o recebimento de itens em menor quantidade ou peso que o contratado, itens vencidos ou cujo aspecto, como odor, embalagem e demais características, não estiverem de acordo com o esperado, devendo informar à coordenação da unidade as irregularidades ou desconformidades observadas;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.2.2. Controlar os gêneros alimentícios em estoque na dispensa e nas geladeiras, freezers e similares, incluindo a validade e aspecto, para obter seu melhor aproveitamento, evitar desperdícios, contaminação e extravios, devendo informar à coordenação da unidade as irregularidades ou desconformidades observadas;
- 4.1.2.3. Registrar diariamente as saídas do estoque em formulário fornecido pela CONTRATANTE;
- 4.1.2.4. Controlar o material existente no setor, inclusive os equipamentos, instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e acessórios peculiares ao trabalho, a fim de se manter o estoque/dispensa em ordem, e de se evitar extravios e a falta ou o excesso de determinado item, informando à coordenação da unidade qualquer irregularidade ou desconformidade observada;
- 4.1.2.5. Contribuir na elaboração do cardápio;
- 4.1.2.6. Auxiliar a coordenação na solicitação de gás, alimentos, utensílios e quaisquer outros insumos e materiais necessários à execução das atividades;
- 4.1.2.7. Realizar, junto à coordenação da unidade, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo das refeições;
- 4.1.2.8. Orientar o trabalho dos auxiliares em suas tarefas específicas;
- 4.1.2.9. Respeitar a rotina previamente determinada acerca dos horários de distribuição de todas as refeições diárias, os quais podem ser alterados de acordo com as necessidade do local;
- 4.1.2.10. Preparar o café e/ou chá matinal e vespertino e acondicioná-los nas garrafas fornecidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.2.11. Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e porcionando-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar sua utilização e evitar sobras;
- 4.1.2.12. Preparar as refeições, lavando, descascando, cortando, picando, fracionando, temperando, refogando, assando e cozendo alimentos diversos de acordo com as normas técnicas vigentes relacionadas às boas práticas nos serviços de alimentação e à manipulação de alimentos;
- 4.1.2.13. Zelar pela economia e pelo bom aproveitamento dos alimentos e dos bens públicos;
- 4.1.2.14. Manter a cozinha e o local das refeições organizados, inspecionando, limpando e higienizando utensílios, equipamentos e superfícies antes, durante e após o atendimento;
- 4.1.2.15. Distribuir os alimentos preparados devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, temperatura, qualidade e quantidade;
- 4.1.2.16. Distribuir e/ou servir com presteza e urbanidade os alimentos preparados de modo a melhor atender aos usuários do serviço;
- 4.1.2.17. Informar à coordenação da unidade a existência de sobras ou a ocorrência de situações inesperadas relacionadas à elaboração e/ou distribuição das refeições;
- 4.1.2.18. Realizar diariamente a contagem de cada uma das refeições servidas e registrar o resultado em relatório fornecido pelo CONTRATANTE;
- 4.1.2.19. Receber ou recolher louças e talheres após as refeições, bem como os utensílios empregados no preparo das refeições, e providenciar sua lavagem e guarda para deixá-los em condições de uso imediato;
- 4.1.2.20. Manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, observando as normas e instruções, a fim de prevenir acidentes.
- 4.1.2.21. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e acessórios peculiares ao trabalho, tanto os fornecidos pela CONTRATANTE quanto os fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.1.2.22. Auxiliar na limpeza geral da cozinha, que deve acontecer pelo menos uma vez por semana e incluir a limpeza completa das paredes e armários, da dispensa, dos



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- fogões, dos fornos, micro-ondas e dos freezers, das geladeiras, das câmaras frias, os quais devem ser descongelados e higienizados;
- 4.1.2.23. Destinar corretamente o lixo produzido durante o preparo das refeições para evitar que fiquem expostos, separando-os e acondicionando-os adequadamente conforme as normas técnicas vigentes; e
- 4.1.2.24. Executar outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação e/ou execução do objeto desta prestação de serviços.
- 4.1.3.** O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de merendeiro acima é exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviço, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda da CONTRATANTE, garantindo-se à CONTRATADA prazo para adequar-se quando for o caso.
- 4.2. Servente:**
- 4.2.1.** Descrição sintética dos serviços básicos a serem prestados:
- 4.2.1.1. Executar dentro dos parâmetros normativos pertinentes e das rotinas estabelecidos pela SMAS e com o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de pessoal qualificado, respectivos EPIs, uniforme e crachás de identificação, os trabalhos rotineiros de limpeza em geral em edifícios, escritórios, áreas comuns, pátios e outros locais, espanando, varrendo, lavando e encerando os pisos, paredes e demais superfícies, bem como espanando, limpando e encerando móveis e utensílios, a fim de manter as condições de higiene, uso e conservação das áreas internas e externas, e de lavagem de roupas.
- 4.2.2.** Por áreas internas compreendem-se almoxarifados, banheiros, áreas administrativas, corredores internos, escadarias e patamares, copas, cozinhas, depósitos, despensas, garagens cobertas, quartos, refeitórios ou equivalentes, saguões, salas de reunião, entre outros.
- 4.2.3.** Por áreas externas compreendem-se as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como as áreas de gramado adjacentes ou contíguas às edificações, as calçadas, inclusive as da rua, escadarias e patamares, garagens descobertas, passadiços, pátios cobertos ou não, piso pavimentado adjacente ou contíguo às edificações, quadras, rampas, terreiros, entre outras.
- 4.2.4.** Descrição analítica dos serviços a serem prestados:
- 4.2.4.1. Serviços de limpeza e conservação a serem executados **diariamente**, pelo menos uma vez:
- 4.2.4.1.1. Áreas internas:
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, estantes, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., observando-se suas características com vistas à utilização correta dos produtos para higienização;
  - Remover capachos e tapetes e realizar sua limpeza;
  - Lavar as bacias, os assentos e as pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante ;
  - Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, peitoris, muretas, pisos de cerâmica, vinílicos, de mármore, de marmorite, etc.;
  - Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas ao menos duas vezes a dia;
  - Higienizar com saneantes neutros as bacias e torneiras dos bebedouros presentes nas unidades;
  - Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
  - Limpar os corrimãos, maçanetas e outras áreas de grande contato;
  - Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários sempre que necessário;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, ou na frequência necessária, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela coordenação;
- Fazer a separação do material reciclável, quando couber, de acordo com as normas técnicas a respeito da coleta seletiva de resíduos;
- Lavar os cestos de lixo dos banheiros e das copas e cozinhas;
- Lavar os panos e demais itens utilizados na limpeza, deixando-os prontos para uso imediato;
- Manter organizados os itens utilizados na limpeza, tais como baldes, vassouras, esfregões, rodos, panos, luvas, etc., e zelar por sua guarda e conservação; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária ou assim orientados ou assim orientados pela coordenação da unidade.

#### 4.2.4.1.2. Áreas externas:

- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, etc.;
- Limpar hall de entrada, escadarias, áreas e alpendres;
- Varrer os pisos de cimento ao redor da edificação e vias de acesso e calçadas, recolhendo o lixo resultante;
- Retirar papéis, folhas e outros resíduos decorrentes do uso dos espaços, inclusive das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e deslocando-os para local indicado pela coordenação da unidade, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em qualquer hipótese;
- Remover capachos e tapetes e realizar sua limpeza;
- Limpar corrimões, muretas e parapeitos;
- Esvaziar as lixeiras e separar os resíduos adequadamente, removendo-os para local indicado pela coordenação da unidade; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária ou assim orientados ou assim orientados pela coordenação da unidade.

#### 4.2.4.2. Serviços de limpeza e conservação a serem executados **semanalmente**, ao menos uma vez:

##### 4.2.4.2.1. Áreas internas:

- Quando acessíveis, limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas, e os vidros, aplicando produto anti-embaçante;
- Retirar as teias de aranha do teto, das luminárias e de outros locais;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou envernizadas;
- Aplicar no mobiliário o produto para conservação apropriado a cada tipo de acabamento;
- Aplicar nas forrações de assentos, cadeiras, sofás e poltronas o produto apropriado para sua limpeza e conservação;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones e impressoras;
- Afastar, quando possível, o mobiliário e lavar com os produtos adequados os pisos dos ambientes internos e remover as manchas;
- Retirar e lavar os filtros dos aparelhos condicionadores de ar;
- Organizar despensas e outros locais de armazenagem, conforme solicitação; e





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, qualificada e com experiência anterior na área de preparo de alimentação e na área de serviços de limpeza, bem como com o fornecimento dos respectivos EPIs, uniformes padronizados, crachás de identificação e ainda com observância da boa técnica e das normas e legislação vigentes.
- 5.2.** O controle da jornada de trabalho diária do funcionário será feito mediante preenchimento de cartão-ponto ou similar a ser fornecido mensalmente pela CONTRATADA, o qual ficará sob guarda do responsável pelo local de trabalho.
- 5.3.** Os uniformes e itens de identificação a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no Quadro 3 a seguir:

Função	Peça ou Item	QTD.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
<b>Merendeiro e Servente</b>	Blusa de manga longa 100% algodão, preferencialmente em cor clara	1 UND / ano	41,90 (pesquisa)	41,90
	Camiseta de manga curta, 100% algodão, preferencialmente em cor clara	3 UND / ano	42,00 (PE nº 074/2023)	126,00
	Calça comprida confeccionada em tecido resistente, com elástico na cintura e bolsos dianteiros e traseiros, em cor escura	2 UND / ano	78,40 (PE nº 074/2023)	156,80
	Crachá funcional em PVC, com foto recente e cordão ou presilha para pendurá-lo ou prendê-lo	1 UND / ano	7,77 (Nº 002/23)	7,77
<b>Custo estimado</b>			170,00	332,47

- 5.3.1.** Os uniformes das merendeiras e serventes que irão exercer suas atividades na Casa Abrigo Para Mulheres não poderão ter identificação uma vez que as normativas desse serviço não permitem devido à questões de sigilo.
- 5.3.2.** Os uniformes deverão ser confortáveis, duráveis, e confeccionados com material de boa qualidade, com acabamento perfeito, design formal e ajuste adequado ao profissional.
- 5.3.3.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.3.4.** Os tecidos deverão apresentar boa durabilidade e mobilidade, conforto térmico, bom caimento, resistência à lavagem e esforços, tudo conforme as normas técnicas aplicáveis.
- 5.3.5.** A logomarca da CONTRATADA deverá ser visível, discreta e confeccionada/estampada por processo que garanta sua durabilidade e legibilidade.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.6.** Todas as costuras deverão ser feitas na fábrica, ficando vedados aos usuários e à empresa os ajustes manuais e/ou artesanais.
- 5.3.7.** Caso haja substituição de profissional, a CONTRATADA fornecerá conjunto completo de uniforme para o novo profissional, conforme definido neste Termo.
- 5.3.8.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
- 5.3.9.** A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas.
- 5.4.** Os EPIs a serem fornecidos pela CONTRATADA devem incluir no mínimo os elencados no **Quadro 4** a seguir:
- 5.4.1.** EPIs são essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços.
- 5.4.2.** Serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATADA o fornecimento dos EPIs exigidos pelas convenções trabalhistas e em quantidade adequada para a execução dos trabalhos.
- 5.4.3.** Ressalte-se não ser objeto da presente contratação o fornecimento dos insumos e materiais a serem utilizados, ficando estes a cargo da CONTRATANTE.
- 5.4.3.1.** O não fornecimento, ou o fornecimento incompleto, ou ainda, a interrupção do fornecimento por parte da CONTRATANTE dos insumos e materiais a serem utilizados não prejudica a continuidade das demais obrigações contratuais.
- 5.4.4.** Os EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada aos Fiscais do Contrato.
- 5.4.5.** Os EPIs deverão ser efetivamente utilizados, cabendo à CONTRATADA orientação da correta utilização dos equipamentos e aos Fiscais do Contrato cobrar seu fornecimento, utilização e reposição.
- 5.4.6.** Os EPIs deverão ser substituídos sempre que necessário e sem ônus para a CONTRATANTE, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável por eventual estoque.
- 5.5.** O uso do uniforme completo, crachá de identificação e EPIs é obrigatório durante o serviço, cabendo à CONTRATANTE, através dos Fiscais do Contrato, verificar seu uso correto e suas condições de conservação.
- 5.5.1.** Caso sejam verificadas desconformidades, a CONTRATADA será notificada pelos Fiscais do Contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), para substituir, também no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) as peças de uniforme e/ou EPIs que não se encontrem em condições de uso.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5.2.** Caso seja verificado qualquer funcionário da CONTRATADA sem o devido EPI, por falha da CONTRATADA, esta será cientificada e estará obrigada a sanar a irregularidade no prazo de 1 (uma) hora.
- 5.5.3.** Todo e qualquer funcionário da CONTRATADA que se recusar a utilizar ou que, reiteradamente e sem justa causa, deixar de usar os EPIs na execução dos serviços de que trata este Termo de Referência deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como negligente, imprudente e imperita.
- 5.6.** Especificações e outras exigências aos funcionários terceirizados(as):
- 5.6.1.** Deverão manter as unhas limpas, curtas e sem esmalte.
- 5.6.2.** É proibido o uso de maquiagem, perfumes e todo tipo de adorno, tais como: anéis, alianças, relógios, brincos, colares, pulseiras, entre outros, durante a manipulação dos alimentos.
- 5.6.3.** Não portar, durante os trabalhos, objetos de uso pessoal, tais como canetas, celulares, cigarros, carteira, dinheiro, etc.
- 5.6.4.** É proibido o uso de aparelho celular nas dependências da cozinha e durante a manipulação dos alimentos e do preparo das refeições.
- 5.6.5.** É proibido o uso de fones de ouvido de qualquer tipo, bem como rádios, caixas de som e similares, durante a execução das tarefas.
- 5.6.6.** Os profissionais deverão seguir a instrução para a lavagem correta das mãos, a qual será fixada pela CONTRATANTE em local visível, nos locais próprios.
- 5.6.7.** No caso de acometimento por alguma doença que prejudique ou comprometa a boa execução dos trabalhos, tais como resfriado, gripe, diarreia, etc., ou apresente lesões nas mãos, deverá comunicar ao responsável pelo local de trabalho para que se providencie o afastamento das funções e a substituição.
- 5.7.** São deveres dos funcionários terceirizados:
- Pontualidade;
  - Assiduidade;
  - Respeito e observância às normas técnicas;
  - Respeito e observância às ordens e orientações de natureza administrativa;
  - Observância dos valores institucionais do órgão em que exercer suas atividades;
  - Cumprimento das normas de segurança orgânica da instituição;
  - Reportar-se ao Fiscal do Contrato em todas as situações referentes à execução dos serviços, inclusive dúvidas quanto às funções a serem desempenhadas, ausências, remuneração, atrasos, bem como necessidade de comunicação com a empresa e que não seja possível realizar a comunicação direta, uma vez que o Fiscal do Contrato é o porta-voz da CONTRATANTE com a CONTRATADA;
  - Subordinação à CONTRATADA, sendo apenas com esta a existência de vínculo empregatício; e
  - Guarda do sigilo das informações que tiver conhecimento em razão do serviço.
- 5.7.1.** Salvo mediante autorização expressa por parte do responsável pelo local de trabalho, não será permitida a permanência do funcionário da CONTRATADA nas dependências das unidades SMAS no intervalo intrajornada.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**5.8.** Caso o excessivo número de faltas apresentadas por funcionários da CONTRATADA prejudique a prestação de serviços, esta será notificada conforme este Termo, ficando sujeita às sanções previstas no edital e na Lei nº 8.666.

## **5.9. Da acumulação de função**

**5.9.1.** Entende-se por acúmulo de função a atribuição, ao empregado, de responsabilidades e tarefas além daquelas originalmente estipuladas em seu contrato de trabalho, caracterizando-se pela sobreposição de atividades.

5.9.1.1. Quando também forem atribuídas à função de servente as funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar a referida situação, conforme [Cláusula Terceira, Item 02.01 da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 \(PR000092/2023\) - CCT - SIEMACO](#).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar os serviços em conformidade com a programação e as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando seus funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados neste Termo.

**6.2.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

**6.3.** Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados à CONTRATANTE e a terceiros por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhes favoreça.

**6.4.** Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com a CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato.

**6.4.1.** O representante da CONTRATADA deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar sobre questões técnicas referentes à execução dos serviços, e habilitado a tomar as providências que se fizerem necessárias à execução do Contrato.

**6.5.** Para a execução do objeto do presente Termo de Referência a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

**6.6.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.7.** Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
- 6.8.** Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- 6.9.** Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE.
- 6.10.** Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.11.** Fornecer, sem ônus para seus funcionários ou para a CONTRATANTE, no mínimo 2 (duas) capacitações anuais com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; uso e manipulação de produtos químicos; higiene pessoal e contaminação dos alimentos; qualidade das matérias-primas; normas de manipulação, processamento e armazenamento de matérias-primas e produtos acabados; doenças transmitidas por alimentos; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, dentre outros.
- 6.12.** Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
- 6.13.** Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação preparada, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou manipulados.
- 6.14.** Prover pessoal suficiente para a execução dos serviços e manter reserva técnica, nos regimes contratados, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contidas no presente Termo e na legislação.
- 6.14.1.** A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários preferencialmente por região, de forma que o local de trabalho seja próximo da residência do trabalhador a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual.
- 6.14.2.** Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 6.14.3.** Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitarem acidentes pessoais (como cortes, queimaduras e quedas), bem como o domínio de habilidades manuais específicas com movimentos repetitivos dos membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

realização das funções para a qual for contratada, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.

- 6.15.** Fornecer EPIs, uniformes e crachás de identificação com foto atualizada a seus funcionários, assegurando o provimento destes em quantidade adequada assim como sua substituição quando estes apresentarem desgaste, durante todo o período de vigência do contrato.
- 6.15.1.** Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 6.15.2.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
- 6.16.** Fazer o pagamento do piso da categoria, bem como dos adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando for o caso, conforme a legislação vigente.
- 6.17.** Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 6.17.1.** Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 6.18.** Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que decorram de sua condição de empregadora.
- 6.18.1.** Apresentar relação mensal dos funcionários que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 6.19.** Manter a situação trabalhista e previdenciária dos funcionários devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus funcionários.
- 6.20.** Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um bom quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
- 6.21.** Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro contra acidentes pessoais de trabalho e de incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte e/ou invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a à CONTRATANTE, sempre que solicitada.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.22.** Fornecer mensalmente à CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os responsáveis pelos locais de trabalho se os serviços foram de fato prestados no período em questão.
- 6.22.1.** Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do Contrato, ficando a contratada sujeita às demais penalizações previstas neste Termo.
- 6.23.** Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais extravios ou quebras por mau uso, ficando obrigada a providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
- 6.24.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como atender às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
- 6.25.** Substituir ou remanejar, sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída.
- 6.25.1.** Entende-se por remanejamento o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados naquele local e, concomitante, haver a necessidade em outro local.
- 6.25.2.** Entende-se por substituição o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município.
- 6.25.2.1.** Quando solicitada pela CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 6.25.2.2.** Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 2h (duas horas) após a notificação, funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 6.25.2.3.** Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.
- 6.26.** Informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feito por sua iniciativa.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.27. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
- 6.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
- 6.29. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
- 6.30. Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio dos Fiscais do Contrato designados pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução.
- 7.2. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo atendidas.
- 7.3. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos funcionários faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
- 7.4. Receber os funcionários e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
- 7.5. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.
- 7.6. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
- 7.7. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
- 7.8. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.
- 7.9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
- 7.10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 7.12. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 7.13. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
- 7.14. Efetivar o cumprimento, pela CONTRATADA, da Lei Municipal nº 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.

## 8. DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA indicará formalmente à CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, seu preposto, devendo constar expressamente no instrumento de indicação os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.2. Caberá ao Preposto servir de intermediário entre CONTRATANTE e CONTRATADA, prestando as informações, os esclarecimentos e providenciando os expedientes necessários à boa execução contratual.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

### 9.1. Dos Riscos da não qualificação:

#### 9.1.1. Econômico-financeira

**Risco:** Empresas sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto participando da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato (9).

#### 9.1.2. De empresas prestadoras de serviços de terceirização

**Risco:** Empresas sem qualificação técnica adequada para a prestação de serviços de terceirização participando da licitação, levando a contratação de empresas incapazes de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato (25).



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 9.2. Da qualificação:

Destaque-se que a constatação de que a habilidade requerida para a prestação de serviços terceirizados mediante cessão de mão de obra é diferenciada, advém da experiência da Administração na condução desses contratos. Tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos ajustes é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos empregados. Logo, pode-se concluir que a habilidade de gestão de pessoal, nesses casos, relaciona-se mais à saúde financeira das empresas e à capacidade de gerenciar recursos financeiros e custos.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados. Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas.

Ademais é preciso considerar que a contratação em tela representa um valor de grande vulto, razão pela qual a futura contratada deverá comprovar que sua empresa possui saúde financeira para suportar o objeto como um todo, inclusive prevendo que a Administração Pública só paga após os serviços efetivamente prestados, ou seja, possivelmente em mês posterior ao da prestação, entretanto os colaboradores da contratada não podem aguardar tal trâmite para receber, tendo em vista as obrigações trabalhistas, justificativa esta que se apresenta para a exigência de comprovação financeira capaz de solidificar a contratação não trazendo contratempos aos entes envolvidos.

O acórdão 1214/2013 do TCU, orienta para que a Administração se utilize de mecanismos que resguardem o erário em contratações, vez que ao contratar empresas inidôneas e com a saúde financeira incompatível com o objeto da contratação os prejuízos poderão se mostrar incomensuráveis.

Ainda sobre a qualificação financeira, a IN 05/2017, anexo VII, item 11, dispõe regras para habilitação econômico-financeira nas licitações, item este já corroborado em acórdão do TCU, os quais sejam:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012 - publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.)



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos: 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Pelas razões apresentadas, e por se considerar que a presente contratação, amolda-se aos elementos citados, devendo para sua plena efetivação e maior segurança ao ente público, exigir a qualificação econômico-financeira conforme IN nº e Acórdão nº 1214/2013 - TCU, uma vez que devem habilitar-se somente as empresas com condições de manutenção e de cumprimento das obrigações ora contraídas adequadas ao objeto licitado, o qual é de grande monta e envolve cessão permanente de mão de obra, razão pela qual deve-se adotar índices financeiros e demais exigências que comprovem saúde financeira do particular a ser contratado.

Justifica-se a exigência dos requisitos da qualificação econômico-financeira, vez que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos.

É fato notório os problemas que a Administração vem enfrentando nessa seara, notadamente os de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.

Assim se apresenta correta a exigência, a partir do estudo do grupo de trabalho formado por servidores de diversos órgãos federais, com o intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos para a prestação de serviços de natureza continuados, conforme previsto no Acórdão 1214/2013 e na IN 05/2017.

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1.** Os serviços serão executados durante 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme interesse da Administração Municipal até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 10.2.** A licitante vencedora poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## 11. DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL MAIOR QUE 12 MESES

- 11.1.** Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, esta Secretaria esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013 - Segunda Câmara:

*“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”*

- 11.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado, com o alongamento da vigência do contrato.
- 11.3. O caput do art.57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.
- 11.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 11.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.
- 11.7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente”.

- 11.8.** As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.
- 11.9.** Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

*“(…) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal.” (Decisão 732/2000- Plenário).*

*d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)”*

- 11.10.** Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Secretaria a propor o prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.
- 11.11.** Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: manifestação pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**11.12.** Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Adotando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, teremos apenas 2 (dois) apostilamento ou termo aditivo. Caso contrário, tal situação gera para a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

**11.13.** Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme transcrição a seguir:

*“4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir que seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa*

*5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.”*

**11.14.** É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 24 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

*“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.*

*Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”*

**11.15.** Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência deste Tribunal.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia digital da seguinte documentação:
- Declaração assinada pelo empregador ou responsável pela gestão ou direção da empresa (em contrato social ou procuração), dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus funcionários;
  - Guia de Previdência Social (GPS), devidamente quitada, atinente ao mês de competência;
  - Guia de recolhimento do FGTS (GFIP), devidamente quitada, atinente ao mês de competência;
  - Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, alocados para execução deste contrato, atinente ao mês de competência;
  - Comprovante de pagamento dos benefícios de convenção coletiva;
  - Folha de pagamento com holerites devidamente datados, assinados pelos funcionários contratados, e com lotação atual;
  - Comprovante de entrega de vale transporte e do pagamento do vale alimentação;
  - Comprovação do pagamento das rescisões realizadas no período, quando for o caso;
  - Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 e alterações;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da CONTRATADA;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e  
m) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

**12.2.** Após a conferência e aval por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal e a enviará à CONTRATANTE junto de todas as certidões negativas para que seja atestada (certificada) pelo órgão responsável, ficando estipulado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para pagamento.

**12.2.1.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da fatura em atraso.

**12.2.2.** O atraso no pagamento da fatura mensal por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulares, observado as disposições previstas na Lei 8.666/93, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.

**12.3.** Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, esta será devolvida para que sejam feitas as devidas correções, não cabendo multa ou indenização de qualquer tipo por eventual atraso no pagamento.

**12.4.** Quando da extinção ou da rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, para fins de certificação de Nota Fiscal a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, além dos documentos elencados no itens 11.1, a) a l), os seguintes documentos:

**12.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**12.4.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;

**12.4.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado; e

**12.4.4.** Os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

## 13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**13.1.** A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Quando for o caso, a CONTRATADA deverá formular à Administração Municipal o requerimento para a revisão, por meio de documentos que comprovem a recomposição, tais como Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e outros documentos que subsidiem o pleito.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**13.3.** A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e a data do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**13.4.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE não será admitida a suspensão da prestação dos serviços licitados, incorrendo a CONTRATADA em inexecução parcial do Contrato e sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo e na legislação.

## **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Deverá a licitante vencedora apresentar à Administração a Garantia de Execução do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

**14.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).

**14.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias equivale, para efeitos de aplicação de penalidade, à inexecução total do objeto, autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e a aplicar as penalidades previstas no item 15.4.

**14.1.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.

**14.1.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte do Município conforme o prazo estabelecido no item 13.1.

**14.2.** A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento:

**14.2.1.** De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.2.2.** De prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.2.3.** Das multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

**14.2.4.** Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**14.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

**14.4.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**14.4.1.** Caso fortuito ou de força maior;



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 14.4.2.** Alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- 14.4.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- 14.4.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 14.5.** A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 56, §4º da Lei Nº 8.666/93, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 mesma lei, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONTRATADA**

- 15.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas, a solução de problemas relativos à execução do objeto e a supremacia do interesse público e dos princípios da administração pública.
- 15.2.** Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores:
- 15.2.1.** Gestor:
- Elias de Sousa Oliveira, matrícula 20597.01 - Secretário Municipal de Assistência Social;
- 15.2.2.** Fiscais:
- André dos Santos, matrícula 19987.01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS);
  - Dayse Mara Bortoli, matrícula 10342.01 - Diretoria da Proteção Social Especial (DIPE/SMAS);
  - Fabiana Siqueira, matrícula 19988-01 - Diretoria da Proteção Social Básica (DIPS/SMAS);
- 15.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e, quando for o caso, na legislação pertinente.
- 15.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 15.6.** Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 67, §§1º e 2º da Lei no 8.666/93.
- 15.7.** Durante a execução do objeto, os Fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.8.** Os Fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a fiel execução do Contrato.
- 15.8.1.** A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados no Item 11.1.
- 15.8.2.** Os(As) responsáveis pelos locais de trabalho auxiliarão os Fiscais, independente de solicitação, na avaliação da qualidade dos serviços prestados, reportando-se sempre por escrito.
- 15.9.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 15.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei no 8.666/93.
- 15.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## 16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 16.1.** Listar as penalidades da lei 8.666/93
- 16.2.** Em caso de ocorrências durante a execução deste Contrato, ou ainda, na sua inexecução total ou parcial, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, as seguintes penalidades:

Ocorrência		Penalidade	
1	Ações ou omissões que causem danos à saúde dos usuários dos serviços contratados, tais como infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, por culpa ou dolo, decorrentes da alimentação preparada por funcionários da CONTRATADA.	Multa	20% (vinte por cento) do valor total do Contrato
2	Atentado intencional contra a integridade física de outro indivíduo perpetrado por funcionário da CONTRATADA e no local de trabalho.	Multa	5% do valor mensal faturado



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3	Deixar o funcionário da CONTRATADA de cumprir as normas de boas práticas de manipulação de alimentos e de prestação de serviços.	Multa	1% (um por cento) do valor mensal faturado do Contrato para cada ocorrência até o limite de 10% (dez por cento). Acima do referido limite a irregularidade será considerada inexecução parcial, com pena de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total do Contrato
4	Utilizar o funcionário da CONTRATADA sobras em preparações posteriores.		
5	Recusar-se a CONTRATADA a submeter-se a qualquer tipo de fiscalização, seja pelo responsável pelo local de trabalho, Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato, ou órgãos oficiais.		
6	Deixar o funcionário da contratada lixo mal acondicionado e/ou não dispor dele corretamente.	Advertência e Multa	De 1 (uma) a 3 (três) ocorrências mensais, no mesmo ou em diferentes locais de trabalho, será aplicada a penalidade de advertência. Acima de 3 (três) advertências e a cada nova ocorrência no mesmo mês, no mesmo ou em diferentes locais de trabalho, multa de 1% (um por cento) do valor mensal faturado até o limite de 10% (dez por cento). Acima do referido limite será considerada inexecução parcial do contrato, com pena de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
7	Deixar a CONTRATADA de apresentar documentação e/ou deixar de prestar informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado em Contrato ou comunicação oficial.	Advertência e Multa	De 1 (uma) a 3 (três) ocorrências será aplicada a penalidade de advertência. Acima de 3 (três) advertências e a cada nova ocorrência, multa de 1% (um por cento) do valor mensal faturado na competência em questão até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado na competência em questão. Acima do referido limite será considerada inexecução parcial do contrato, com pena de 10% (dez por cento) do
8	Deixar a CONTRATADA de providenciar, no tempo estipulado em Contrato, a substituição daqueles equipamentos ou materiais extraviados ou danificados em função de mau uso por parte dos funcionários da CONTRATADA.		
9	Deixar a CONTRATADA de providenciar, no tempo estipulado em contrato, o remanejamento ou a substituição de funcionários, seja por solicitação da CONTRATANTE, seja em caso de falta		



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	independentemente do motivo.		valor total do Contrato.
10	Deixar a CONTRATADA de fornecer crachá de identificação, uniformes e EPIs em quantidade ou qualidade adequados, ou deixar de substituí-los no prazo estipulado em contrato ou quando demandado pela CONTRATANTE.		

- 16.3.** Para efeito de cômputo será considerado o ocorrido dentro de um mês de execução do serviço independente da quantidade e do tipo de ocorrência, à exceção das ocorrências 8,9 e 10, para as quais se considerará o período de vigência do Contrato.
- 16.4.** As multas mensais ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor da fatura da competência em questão.
- 16.4.1.** Para a aplicação de multa sobre o valor do faturamento mensal total à CONTRATADA devem ser somadas todas as faturas dos órgãos contemplados no Contrato.
- 16.4.2.** Os valores serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, descontados em garantia contratual e/ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo Art. 86, §3º da Lei Federal 8.666/93.
- 16.5.** Na hipótese de a CONTRATADA incorrer por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, na multa máxima estabelecida para cada tipo de ocorrência, será considerada inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de multa, sem prejuízo das penalidades específicas já aplicadas em cada tipo de ocorrência.
- 16.6.** No caso de inexecução parcial ou total do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, também a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 16.7.** A CONTRATADA ficará isenta dos descontos ou penalidades quando comprovado impedimento e ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificado e aceito pela Administração Pública.
- 16.8.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 16.9.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 16.9.1.** A critério da Administração, quando a CONTRATADA:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 16.9.1.1. Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 16.9.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- 16.9.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato; e
- 16.9.1.4. Outras hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**16.9.2.** Pela CONTRATADA, quando o Município inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, persistindo a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**16.9.3.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Contratada o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA.

**16.10.** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos de aplicação das demais penalidades previstas neste instrumentos e providências legais cabíveis.

## **17. DAS BOAS PRÁTICAS E DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** A CONTRATADA deve adotar e instruir seus funcionários a adotar boas práticas ambientais, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia elétrica, dentre outras.

**17.2.** A CONTRATADA deve orientar seus funcionários a preparar o cardápio determinado pelo(a) responsável pelo local de trabalho de acordo com os mais altos padrões de qualidade e de técnica dietética, respeitando a Resolução ANVISA nº 216/2004, que trata do Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, bem como outros atos normativos sobre manipulação de alimentos.

**17.3.** A CONTRATADA deve instruir seus funcionários quanto ao maior e melhor aproveitamento dos gêneros alimentícios, na forma de legislação pertinente, e também ao uso racional dos materiais de limpeza, tendo em vista a economicidade, a racionalidade e a eficiência na prestação dos serviços ao ente público, evitando exaustos e desperdícios.

**17.4.** A CONTRATADA deve seguir e orientar seus funcionários quanto ao seguimento da legislação relacionada à separação e à correta destinação ou facilitação da correta destinação de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, nos termos do Decreto Municipal nº 30842 e alterações, e de outros atos normativos pertinentes de todos os níveis governamentais.

**17.5.** A CONTRATADA deve capacitar seus funcionários quanto a educação ambiental, orientando-os a, por exemplo, desligar as luzes e equipamentos de ambientes não ocupadas ou sem uso e ligá-los apenas quando necessário; a comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificado; sugerir à CONTRATANTE medidas que possam reduzir o consumo de energia; dentre outras.

## **18. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 18.1.** Fica estipulado como valor de referência da presente contratação, para um período de 24 meses, o montante de R\$ 4.196.176,08 (quatro milhões, cento e noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos).
- 18.1.1.** No interesse da Administração, sobre o valor total efetivamente adquirido decorrente desta licitação poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 18.2.** A dotação orçamentária será conforme o quadro a seguir:

Dotação Orçamentária	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08.05.08.244.0510.2070	2070	33.90.39	1.000
			1.505
			1.934
			2.934
08.05 .08.244.0080.2076	2076		1.000
			1.505
08.05.08.244.0520.2077	2077		1.000
			1.935
		2.935	

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** As licitantes poderão efetuar vistoria nos imóveis onde serão realizados os serviços tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.
- 19.1.1.** A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado nos locais constantes na relação do Quadro 3 deste Termo, mediante prévio agendamento com servidor responsável do órgão em questão.
- 19.2.** É vedada a contratação do mesmo colaborador para a prestação dos serviços de que trata este Termo, devendo a CONTRATADA observar a segregação de funções.
- 19.3.** É vedada a subcontratação do presente instrumento contratual.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 19.4.** Fica autorizada a Administração, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas Notas Fiscais e a pagar diretamente aos trabalhadores da CONTRATADA os salários e demais verbas trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e o FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.5.** No prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá:
- 19.5.1.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os funcionários; e
- 19.5.2.** Viabilizar a seus funcionários, via internet e por meio de senha própria, o acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de estes poderem verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 19.6.** No primeiro mês da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE cópia da seguinte documentação:
- 19.6.1.** Relação dos funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 19.6.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 19.6.3.** Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 19.7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e pela Lei 8883/94.
- 19.8.** As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SERVIDORES DE EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO	ASSINATURA
Patrik Nicolau Brill	Elaboração	(assinatura eletrônica via SID)
Luciano de Souza Ferreira	Elaboração	(assinatura eletrônica via SID)
Elias de Sousa Oliveira	Aprovação	(assinatura eletrônica via SID)
<b>Local e data:</b> Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.		



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR LOCAL, FUNÇÃO E JORNADA

Local	Endereço	Função	QTD.	Jornada
Casa Abrigo de Mulheres	<i>Informação sigilosa</i>	Merendeiro(a)	2	12x36
		Servente	1	220h
Casa de Passagem I	Rua Henrique Alberto Pepin, 378 - Jd. São Paulo	Merendeiro(a)	4	12x36
		Servente	6	12x36
Casa de Passagem II	Rua Ângela Aparecida de Andrade, 199 - Porto Belo	Merendeiro(a)	2	12x36
		Servente	2	12x36
Centro de Convivência do Idoso	Rua Piquiri, 100 (Praça da Bíblia) - Conj. Libra	Merendeiro(a)	2	200h
		Servente	2	200h
Centro Pop	Rua Monsenhor Guilherme, 527 - Jd. São Paulo	Merendeiro(a)	2	12x36
		Servente	2	12x36
		Servente	1	200h
Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)	Rua Padre Bernardo Plate, 1250 - Jd. Polo Centro	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
Conselho Tutelar I	R. Tarobá, 177, Centro	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
CRAS Leste	Rua Kid Jofre, 686 - Morumbi II	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
CRAS Nordeste	Rua Boanerges Borba Sottomaior, 140 - Três Lagoas	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
CRAS Norte	Av. Andradina s/nº - Jd.	Merendeiro(a)	-	-



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	Almada.	Servente	1	200h
CRAS Oeste	Rua Eng. Rebouças, 1495 - Centro	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
CRAS Sul	Rua Lula, 78 - Profilurb I	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	1	200h
CREAS II	Rua Chile, 719 - Jd. América	Merendeiro(a)	1	200h
		Servente	1	200h
Residência Inclusiva I	Av. República Argentina, 1961 - Vila Maracanã	Merendeiro(a)	2	12x36
		Servente	1	220h
Residência Inclusiva II	Rua Naipi, - Centro	Merendeiro(a)	1	12x36
		Servente	-	-
Sede SMAS	Av. Jorge Schimmelpfeng, 111, Centro	Merendeiro(a)	-	-
		Servente	2	200h



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO II – CAPACIDADE FINANCEIRA

À  
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu  
 Diretoria de Licitações e Contratos  
 Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

Prezados Senhores:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

### SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Fórmula	Valor em reais	Índice
Liquidez geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente	$LC = AC / PC$		
Solvência Geral	$SG = (AT) / (PC + ELP)$		

Onde:

AC - Ativo Circulante;  
 PC - Passivo Circulante;  
 AT - Ativo Total;

RLP - Realizável a Longo Prazo;  
 ELP - Exigível a Longo Prazo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável legal  
 (carimbo, nome RG nº e assinatura)

Contador  
 (carimbo, nome RG nº e assinatura)



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Carimbo de CNPJ  
 Assinatura do responsável legal

- a) Cálculo demonstrativo visando comprovar que o Patrimônio Líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12	> 1
Valor total dos contratos*	

Observação:

- Esse resultado deverá ser superior a 1.
  - Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.
  - Esta declaração deverá ser emitida em documento que identifique a empresa.
  - A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.
- b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100
Valor da Receita Bruta



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO\*

(\*Não se trata de documento de habilitação)

A  
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu  
 Diretoria de Licitações e Contratos  
 Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata de registro de preços, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- d) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.
- e) Declara neste ato que: (i) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (ii) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
 Nome e carimbo do representante legal da empresa



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(Em separado)**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços especializada para executar o serviço de preparo de alimentação e o serviço de limpeza nas unidades de atendimento e acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) Foz do Iguaçu/PR, com a disponibilização de 03 (três) postos de trabalho na escala/jornada 12x36*, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2023, trazido através do Processo Administrativo nº 69038/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de Pregão Eletrônico supracitado, com todos os seus anexos, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico supracitado.

**Parágrafo Segundo** - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** - é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, prestação dos serviços contratados, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária	Projeto ou Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
08.05.08.244.0510.2070	2070		1.000
			1.505
			1.934
			2.934
08.05.08.244.0080.2076	2076	33.90.39	1.000
			1.505
08.05.08.244.0520.2077	2077		1.000
			1.935
			2.935

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à execução dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE cópia digital da seguinte documentação: a) Declaração assinada pelo empregador ou responsável pela gestão ou direção da empresa (em contrato social ou procuração), dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus funcionários; b) Guia de Previdência Social (GPS), devidamente quitada, atinente ao mês de competência; c) Guia de recolhimento do FGTS (GFIP), devidamente quitada, atinente ao mês de competência; d) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, alocados para execução deste contrato, atinente ao mês de competência; e) Comprovante de pagamento dos benefícios de convenção coletiva; f) Folha de pagamento com holerites devidamente datados, assinados pelos funcionários contratados, e com lotação atual; g) Comprovante de entrega de vale transporte e do pagamento do vale alimentação; h) Comprovação do pagamento das rescisões realizadas no período, quando for o caso; i) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 e alterações; j) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da CONTRATADA; k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da CONTRATADA; l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e m) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
2. Após a conferência e aval por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal e a enviará ao CONTRATANTE junto de todas as certidões negativas para que seja atestada (certificada) pelo órgão responsável, ficando estipulado o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para pagamento. 2.1. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da fatura em atraso. 2.2. O atraso no pagamento da fatura mensal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos funcionários nas datas regulares, observado as disposições previstas na Lei 8.666/93, que dizem respeito aos atrasos no pagamento por parte da Administração Pública.
  3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, esta será devolvida para que sejam feitas as devidas correções, não cabendo multa ou indenização de qualquer tipo por eventual atraso no pagamento.
  4. Quando da extinção ou da rescisão do contrato, após o último mês da prestação de serviços, para fins de certificação de Nota Fiscal a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, além dos documentos elencados no itens 11.1, a) a l), os seguintes documentos: 4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; 4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais; 4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada funcionário dispensado; e 4.4. Os exames médicos demissionais dos funcionários dispensados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados à partir da formalização deste (data do contrato), podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme interesse da Administração Municipal até o limite estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93. 10.2.

A CONTRATADA poderá opor-se à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

1. Executar os serviços em conformidade com a programação e as orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade, qualificando e orientando seus funcionários para que se comportem com postura profissional e apresentem padrões de eficiência e higiene compatíveis com a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência.
2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE e a terceiros por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando o desconto em quaisquer créditos que lhes favoreça.
4. Manter um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representação ou de preposto para tratar com o CONTRATANTE, devendo ser o contato direto com a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu e o fiscal do contrato. 4.1. O representante da CONTRATADA deverá ser acessível via telefone celular, capacitado para deliberar sobre questões técnicas referentes à execução dos serviços, e habilitado a tomar as providências que se fizerem necessárias à execução do Contrato.
5. Para a execução do objeto do presente Termo de Referência a CONTRATADA disponibilizará os meios necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados neste instrumento, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.
6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
7. Acatar a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
8. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à atividade objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
9. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades as normas e procedimentos internos do CONTRATANTE.
10. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
11. Fornecer, sem ônus para seus funcionários ou para o CONTRATANTE, no mínimo 2 (duas) capacitações anuais com conteúdo tanto teórico quanto prático sobre, por exemplo, integração à segurança do trabalho; uso correto, guarda e conservação de EPI; uso e manipulação de produtos químicos; higiene pessoal e contaminação dos alimentos; qualidade das matérias-primas; normas de manipulação, processamento e



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- armazenamento de matérias-primas e produtos acabados; doenças transmitidas por alimentos; ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros, dentre outros.
12. Manter o padrão de qualidade e uniformidade da alimentação e do serviço prestado, independentemente das escalas de serviços adotadas.
  13. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação preparada, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou manipulados.
  14. Prover pessoal suficiente para a execução dos serviços e manter reserva técnica, nos regimes contratados, para que não haja interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades contidas no presente Termo e na legislação. 14.1. A CONTRATADA deverá realizar a seleção de funcionários preferencialmente por região, de forma que o local de trabalho seja próximo da residência do trabalhador a fim de diminuir os custos do presente instrumento contratual. 14.2. Fica vedado o trabalho de menores de dezoito anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. 14.3. Tendo em vista que os serviços previstos neste Termo de Referência envolvem a realização de tarefas que, por sua natureza, acontece na maior parte do tempo em pé e que requerem locomoção e coordenação motora a fim de se evitarem acidentes pessoais (como cortes, queimaduras e quedas), bem como o domínio de habilidades manuais específicas com movimentos repetitivos dos membros superiores e o levantamento de peso, é imprescindível a seleção e a contratação de pessoas com pleno domínio físico-motor, isto é, sem impeditivos à realização das funções para a qual for CONTRATADA, seja pela idade ou por doença física, mental e/ou psicológica, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição do funcionário inapto, garantindo-se o contraditório.
  15. Fornecer EPIs, uniformes e crachás de identificação com foto atualizada a seus funcionários, assegurando o provimento destes em quantidade adequada assim como sua substituição quando estes apresentarem desgaste, durante todo o período de vigência do contrato. 15.1. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos funcionários, dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. 15.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.
  16. Fazer o pagamento do piso da categoria, bem como dos adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, quando for o caso, conforme a legislação vigente.
  17. Efetuar o pagamento dos salários dos funcionários mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. 17.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
  18. Responsabilizar-se pelos pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, encargos sociais e indenizações trabalhistas, encargos previdenciários, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros previstos na legislação e normas vigentes e que



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- decorram de sua condição de empregadora. 18.1. Apresentar relação mensal dos funcionários que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
19. Manter a situação trabalhista e previdenciária dos funcionários devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhistas de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus funcionários.
  20. Realizar às suas expensas, tanto na admissão como durante toda a vigência do Contrato de trabalho dos seus funcionários, todos os exames médicos exigidos por força de lei, cuidando para que apresentem permanentemente um bom quadro de saúde, inclusive bucal e psicológica.
  21. Manter em dia e às suas expensas apólices de seguro contra acidentes pessoais de trabalho e de incapacidade física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente os casos de morte e/ou invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto da contratação, apresentando-a ao CONTRATANTE, sempre que solicitada.
  22. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE cópia dos cartões-ponto ou similares dos colaboradores para que seja confrontado com os responsáveis pelos locais de trabalho se os serviços foram de fato prestados no período em questão. 22.1. Caso haja divergência em relação ao ponto, serão efetuadas as devidas glosas no pagamento tendo em vista a execução parcial do Contrato, ficando a CONTRATADA sujeita às demais penalizações previstas neste Termo.
  23. Orientar seus funcionários para que mantenham em perfeitas condições de uso as dependências, equipamentos e materiais vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais extravios ou quebras por mau uso, ficando obrigada a providenciar a substituição em até 24h (vinte e quatro horas) quando for constatado que o dano foi causado pelo mau uso por parte dos seus funcionários.
  24. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições ou aos remanejamentos dos funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, bem como atender às solicitações de reposição motivada por faltas, doenças ou outras intercorrências.
  25. Substituir ou remanejar, sempre que necessário ou quando exigido pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída. 25.1. Entende-se por remanejamento o ato de realocar um funcionário de um posto de trabalho para outro, em virtude de não haver mais a necessidade dos serviços prestados naquele local e, concomitante, haver a necessidade em outro local. 25.2. Entende-se por substituição o ato de retirar o funcionário da CONTRATADA que presta serviços nas unidades SMAS e não encaminhá-lo para nenhum outro local, pois a solicitação de substituição de um funcionário por parte da Administração significa que os atos praticados por este não condizem com a lógica da Administração Pública, de forma que este não poderá mais prestar serviços nos próprios públicos do município. 25.2.1. Quando solicitada pelo CONTRATANTE, a substituição de funcionários deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 (dois) dias, não sendo admitidos atrasos ou demora no atendimento da



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente. 25.2.2. Em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 2h (duas horas) após a notificação, funcionário devidamente uniformizado e portando crachá de identificação para atender à necessidade da unidade, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente. 25.2.3. Uma vez solicitado o remanejamento de um funcionário para outro local de trabalho, após a solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA, esta terá um prazo de 24h (vinte e quatro horas) para efetuar a solicitação, sob pena de responsabilização na forma deste contrato e da legislação pertinente.

26. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer mudança ou remanejamento de funcionários feito por sua iniciativa.
27. Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.
28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento aos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, por meio do seu representante.
29. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, assim como todas as ocorrências anormais.
30. Assegurar que todo o funcionário que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja imediatamente dispensado de suas funções.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio dos Fiscais do Contrato designados pela autoridade competente, fornecendo as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços a que se refere este instrumento, participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade e notificando a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução.
2. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o cumprimento das rotinas estabelecidas e se eventuais solicitações de providências junto à CONTRATADA estão sendo atendidas.
3. Elaborar relatório de acompanhamento mensal, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos funcionários faltosos (caso não haja substituição pela CONTRATADA), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês.
4. Receber os funcionários e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades, provendo às suas expensas a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias e outras que se apresentarem necessárias.
5. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.
6. Disponibilizar instalações adequadas para a guarda de todos os produtos, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios destinados à execução de cada um



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- dos serviços em cada local de trabalho, bem como área apropriada para a realização dos serviços de apoio (lavanderia, tanque etc.).
7. Fornecer os produtos de higiene e limpeza e os gêneros alimentícios necessários à execução das atividades, excetuando-se aqueles cuja responsabilidade é exclusiva da CONTRATADA.
  8. Verificar e controlar a assiduidade dos funcionários da CONTRATADA.
  9. Atestar as notas fiscais ou fatura de serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.
  10. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
  11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
  12. Notificar a CONTRATADA quando da execução parcial ou da inexecução do presente instrumento contratual, inclusive relatando fatos relacionados aos funcionários da mesma, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
  13. Determinar, a seu exclusivo critério, a substituição imediata de funcionário da CONTRATADA que não esteja executando os serviços satisfatoriamente, que embarace ou dificulte a ação fiscalizadora ou cuja permanência for julgada inconveniente.
  14. Efetivar o cumprimento, pela CONTRATADA, da Lei Municipal nº 5065/22, que dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INTERAÇÃO COM A CONTRATADA

A CONTRATADA indicará formalmente ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, seu preposto.

No instrumento de indicação deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Caberá ao preposto estabelecer os contatos e prestar as informações e os esclarecimentos ao CONTRATANTE necessários à boa execução contratual, sendo o ponto de contato entre CONTRATADA e CONTRATANTE para toda e qualquer questão relacionada ao contrato, informando contato telefônico e endereço de e-mail específicos para atendimento ao CONTRATANTE, fiscal e gestor do contrato, inclusive quanto a solicitações de ações corretivas.

A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## CLÁUSULA NONA - DO REEQUILIBRIO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, (ex: ocorrência de nova Convenção Coletiva de Trabalho) procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.
3. A CONTRATADA quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.
4. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.
6. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
7. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
10. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.
11. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
12. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 20.5 e 20.5.1 desta cláusula.

13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
14. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.
15. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.
16. O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal).
17. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
18. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
19. Durante a análise do pedido de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
20. O reajuste poderá ser realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
21. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas, a solução de problemas relativos à execução do objeto e a supremacia do interesse público e dos princípios da administração pública.
2. Para a gestão e fiscalização do contrato serão designados os seguintes servidores: **2.1. Gestor: Elias de Sousa Oliveira, matrícula 20597.01 - Secretário Municipal de**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*Assistência Social; 2.2. Fiscais: André dos Santos, matrícula 19987.01 - Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (DIGS/SMAS); Dayse Mara Bortoli, matrícula 10342.01 - Diretoria da Proteção Social Especial (DIPE/SMAS); Fabiana Siqueira, matrícula 19988-01 - Diretoria da Proteção Social Básica (DIPS/SMAS);*

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e, quando for o caso, na legislação pertinente.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, sobre os serviços prestados sem que isso de qualquer forma restrinja ou diminua a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA.
6. Os representantes do CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 67, §§1º e 2º da Lei no 8.666/93.
7. Durante a execução do objeto, os Fiscais deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
8. Os Fiscais poderão realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, bem como a fiel execução do Contrato. 8.1. A qualquer tempo, os Fiscais poderão solicitar à CONTRATADA os documentos e informações elencados no Item 11.1. 8.2. Os(As) responsáveis pelos locais de trabalho auxiliarão os Fiscais, independente de solicitação, na avaliação da qualidade dos serviços prestados, reportando-se sempre por escrito.
9. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei no 8.666/93.
11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. Deverá a licitante vencedora apresentar à Administração a Garantia de Execução do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento).
3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias equivale, para efeitos de aplicação de penalidade, à inexecução total do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato e a aplicar as penalidades previstas no item 15.4.
4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 6 (seis) meses após o término da execução contratual.
5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, independentemente de provocação por parte do Município conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência.
6. A Garantia de Execução do Contrato assegurará o pagamento: De prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
7. De prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
8. Das multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e Das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
10. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
11. Caso fortuito ou de força maior;
12. Alteração, sem prévia anuência da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
13. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE; e
14. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
15. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 56, §4º da Lei Nº 8.666/93, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 mesma lei, além das hipóteses previstas nesta Contratação, findo o prazo disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO DO OBJETO e DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no Edital, abaixo resumidas.

§ 1º: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar o contrato, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

§ 2º A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

§ 3º Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	Até 3% sobre o valor do empenho.
	Até 5% sobre o valor do empenho.
	Até 7% sobre o valor do empenho.
	Até 10% sobre o valor do empenho.
	Até 10% sobre o valor total do Contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
	Até 30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
	Até 10% sobre o valor total do Contrato.

§ 4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do Contrato.	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato com esse fornecedor.

§ 6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 10% (dez por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Foz do Iguaçu/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

§ 7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§ 8º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

§ 9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

§ 12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- II. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.
- III. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA,
- V. Demais hipóteses mencionadas no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III. Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo Segundo** - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO VII – GUIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### **Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)**

1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) *Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*
- b) *CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e*
- c) *Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.*

### **2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

### 3. Fiscalização diária

3.1 **Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados.** As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

### 4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 06/14, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

### 5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

**5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:**

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

## **6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos**

**6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:**

- 6.1.1 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.1.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- 6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

## **7. Providências em caso de indícios de irregularidade**

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## **ANEXO VIII - LEI Nº 5.142, DE 28 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de vagas no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos, bem como às entidades beneficiadas com subvenções sociais.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta e indireta do Município de Foz do Iguaçu, assim como as entidades beneficiadas com subvenções sociais cuja origem sejam os recursos do orçamento do Município, deverão disponibilizar no banco de dados da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu todas as vagas de empregos disponíveis em seus quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFFI.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
 Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato  
 Secretário Municipal da Administração



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

## ANEXO IX - LEI Nº 5.065, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Altera e acresce dispositivos à Lei no 4.217, de 9 de abril de 2014, que “Dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penitenciário, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o caput e Parágrafo único do art. 1º, o caput do art. 2º e acrescidos os incisos I, II e III ao art. 2º, constantes da Lei no 4.217, de 9 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Dispõe sobre reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, na prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para o Município de Foz do Iguaçu.

Art. 1º Nas licitações promovidas pela administração pública municipal direta e indireta constarão, em todos os editais de licitação para contratação de prestação de serviços que prevejam a contratação de mão de obra, cláusula que assegure reserva de vagas para egressos do sistema penal, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas transgêneras, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, devidamente justificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A disposição de vagas não será inferior a 10% (dez por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

Art. 2º O encaminhamento para seleção dos beneficiados para as vagas previstas nesta Lei será feito:

I - em relação aos egressos do sistema penal, pela própria Secretaria Municipal da Assistência Social através do Patronato Municipal e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas Varas de Execução Penal;

II - em relação às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo Centro Referência em Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM), por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - em relação às pessoas transgêneras, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

.../Lei no 5.065 – fl. 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro  
 Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato  
 Secretário Municipal da Administração



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69038/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**ANEXO X – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**(em separado)**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº 200/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57478/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO**

**ANEXO XI**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)**

À  
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu  
 Diretoria de Licitações e Contratos  
 Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à prestação de \_\_\_\_\_ (inserir o objeto da licitação) \_\_\_\_\_, do Pregão Eletrônico.

O preço anual proposto para prestação dos serviços, objeto da licitação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias.

A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

A PROPONENTE declara que no preço estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços disponibilizado neste Anexo VI.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023.

Na execução do objeto da licitação, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome e carimbo do representante  
 legal da empresa

Assinado digitalmente por ELIAS  
 DE SOUSA  
 OLIVEIRA:78673658934  
 CPF: (78673658934)  
 Data: 14/12/2023 01:01



Assinado digitalmente por ELIANE DAVILLA SAVIO  
 CPF: (78410193949)  
 Data: 14/12/2023 01:12



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**

Número: **200/2023**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 200/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a2f71f8e-7d5d-4af4-8ef2-2c461e415306&cpf=78673658934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**a2f71f8e-7d5d-4af4-8ef2-2c461e415306**

**Hash do Documento**

**0A326D0DE576E7478514EAF4BDC4F0B0991FF419B466A0DE10D3B1EBB3A702CC**

**Anexos**

PE 200 - TERCEIRIZAÇÃO SMAS.pdf - **53fef69f-f465-4f46-89e1-699ef37a78de**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: \*\*\*10193949\*\* em 14/12/2023 13:12:48 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

ELIAS DE SOUSA OLIVEIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*73658934\*\* em 14/12/2023 13:01:23 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.